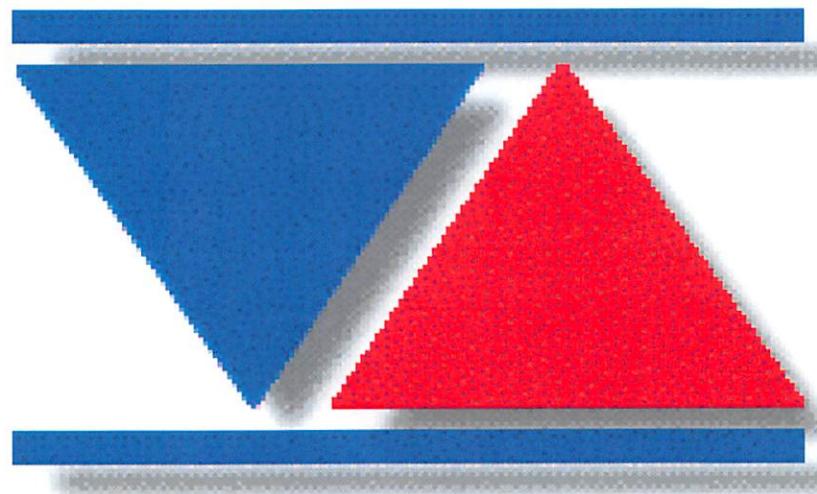

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE-BA)
1^a COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 1C



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE OBRAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER
EXERCÍCIO: 2013

SUMÁRIO

1 INFORMAÇÕES GERAIS.....	02
1.1 NATUREZA DO TRABALHO.....	02
1.2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO.....	02
2 OBJETIVO DA AUDITORIA.....	02
3 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	03
3.1 LIMITAÇÃO DE ESCOPO.....	03
4 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA.....	04
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....	05
5.1 DIVERGÊNCIA NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS.....	05
5.2 INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS ROTAS DE ACESSO À ARENA FONTE NOVA.....	08
5.3 ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	09
5.4 AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	10
5.5 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO.....	11
6 CONCLUSÃO.....	13

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 NATUREZA DO TRABALHO

Natureza: Inspeção em Obras Públicas
Exercício: 2013
Conselheiro Relator: Gildásio Penedo Filho

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Denominação: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia -Conder
Endereço: Av. Edgar Santos, nº 936 – Narandiba, Salvador - BA ,CEP: 41180-000
Titular: José Lúcio Lima Machado
Período: 13/11/2012 a 25/11/2013
Titular: José Ubiratan Cardoso Matos
Período: A partir de 26/11/2013

2 OBJETIVO DA AUDITORIA

Em conformidade com a Resolução nº 082/2012 deste Tribunal de Contas, em cumprimento à Programação Anual aprovada e de acordo com a Ordem de Serviço nº 147/2013, expedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada inspeção na Conder, objetivando acompanhar a execução dos contratos relativos às obras de engenharia vigentes no exercício de 2013, verificando a obediência à legislação aplicável, além de aspectos pertinentes à economicidade, eficiência e eficácia.

3 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e compreenderam: (i) realização de

விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது. அதை மீண்டும் கூறுவதற்கு விரும்பும் நிலையில் இந்த விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது.

இதே நிலையில் இந்த விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது. அதை மீண்டும் கூறுவதற்கு விரும்பும் நிலையில் இந்த விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது.

இதே நிலையில் இந்த விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது. அதை மீண்டும் கூறுவதற்கு விரும்பும் நிலையில் இந்த விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது.

இதே நிலையில் இந்த விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது. அதை மீண்டும் கூறுவதற்கு விரும்பும் நிலையில் இந்த விவரம் போன்று கூறப்படுகிறது.

Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e compreenderam: (i) realização de testes e avaliação de controles; (ii) obtenção de evidências; (iii) desenvolvimento dos achados de auditoria; e (iv) discussão com a Administração.

Foram utilizados os critérios de materialidade, risco e relevância; fatores indicativos de fragilidades, inexistência ou inadequação dos controles internos.

A auditoria teve como escopo avaliar a gestão dos contratos de obras da Conder, conhecendo os sistemas, atividades e projetos relativos ao Programa Mobilidade e Acessibilidade Urbana, desenvolvidos pela Conder.

Nesse contexto, o PPA 2012– 2015 destaca o Programa Mobilidade e Acessibilidade Urbana, inserido no Eixo Estruturante Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura para o desenvolvimento. O referido Programa visa proporcionar a infraestrutura necessária para assegurar a mobilidade e acessibilidade nos principais centros urbanos baianos.

No âmbito do citado Programa a Secretaria de Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável por promover a mobilidade e acessibilidade através da implantação de obras de infraestrutura viária em centros urbanos, valorizando o meio de transporte coletivo, o não motorizado e o modal cicloviário

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal/1988;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia.

3.1 LIMITAÇÃO DE ESCOPO

No transcurso desta auditoria foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos em razão da intempestividade no atendimento de solicitações de documentos, bem como pelo não fornecimento dos Relatórios mensais de acompanhamento referentes ao Contrato nº 057/2011.

4 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

O planejamento dos trabalhos tomou por base as recomendações constantes do Guia de Auditoria em Obras Públicas deste TCE e compreendeu, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)Análise dos Quadros Demonstrativos dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, disponibilizados pela Conder;
- b)Seleção das obras para exame a partir da consolidação do conjunto de informações relativas ao valor do contrato, desembolso acumulado, descrição da obra;
- c)Verificação das respectivas planilhas licitadas, composições dos preços unitários, especificações técnicas e comparação com aquelas constantes no projeto básico aprovado; e
- d)Seleção de itens das planilhas de Medição das obras para exame *in loco*;

Após análise dos dados disponibilizados nos Quadros Demonstrativos dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia fornecidos pela Conder, foram selecionadas oito contratos para serem objeto de exame auditorial, que totalizaram R\$ 163.675.358,67 (valor original contratado), listados na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1 – Amostra da Auditoria

Contrato n º	Objeto	Valor em R\$
041/2013	Viadutos do Imbuí e Vias Marginais na Av. Paralela	62.779.488,35
057/2013	Duplicação da Av. Pinto de Aguiar	45.154.875,35
071/2012	Complementação da Av. Noide Cerqueira – Feira de Santana	23.663.995,38
048/2013	Construção do Viaduto de Narandiba	12.183.027,41
049/2013	Alças da Av. Luís Ed. Magalhães x Br 324	7.243.968,12
095/2011	02 passarelas na rodovia Ba – 099, Lauro de Freitas	5.494.991,07
131/2011	Implantação das rotas 02 (1 ^a), 03 e 04 (2 ^a) (Arena F. Nova)	3.709.008,66
132/2011	Implantação das rotas 01 e 02 (1 ^a), 03 e 04 (2 ^a) (Arena F. Nova)	3.446.004,33
Total		163.675.358,6

19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

2000-2001 學年第一學期數學科評語

१०८ अप्रैल १९७५ गोपनीय राज्य परिषद्

（三）在於此，我們要說的是：「人」的問題，是「社會」的問題；「社會」的問題，是「人」的問題。

19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

故其子曰：「吾父之子，其名何？」

新編古今圖書集成醫學全錄卷之三十一

卷之三

卷之三

१०८ विष्णु विजय का अवतार विष्णु विजय का अवतार

10. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

10. The following table gives the number of cases of smallpox reported in each State during the year 1802.

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need or opportunity. This can be done through market research, competitor analysis, and customer feedback.

ପାଦବୀ କଥା ପରିଚୟ କିମ୍ବା ପାଦବୀ କଥା ପରିଚୟ

1936 - 1937 - 1938 - 1939 - 1940 - 1941 - 1942 - 1943

1. 196. 800 800 800 800 800
2. 196. 800 800 800 800 800

१०८ अनुवाद विजय कुमार शर्मा

2016-17 学年第二学期期中考试卷

प्राप्ति विद्युता विद्युता विद्युता विद्युता
विद्युता विद्युता विद्युता विद्युता विद्युता
विद्युता विद्युता विद्युता विद्युता विद्युता
विद्युता विद्युता विद्युता विद्युता विद्युता

On the 1st of January, 1863, the first slaves were freed by the Emancipation Proclamation. The slaves were freed from the Southern states.

1. *Leucanthemum vulgare* L. (L.)
2. *Leucanthemum vulgare* L. (L.)

1. **1960** - **1961** - **1962** - **1963** - **1964** - **1965** - **1966** - **1967** - **1968** - **1969** - **1970**

19. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

1. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need or opportunity. This can be done through market research, competitor analysis, and customer feedback.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos à inspeção de obras, são apresentados a seguir os comentários e observações acerca dos fatos considerados relevantes pela Auditoria.

5.1 DIVERGÊNCIAS NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

•CONTRATO Nº 041/2013 - Execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Complexo Viário do Imbuí.

Contrato firmado com o Consórcio Terrabrás/BSM/Metro, no valor de R\$ 62.779.488,35, com ordem de serviço emitida em 16/04/2013 e prazo de execução de 10 meses.

Após análise efetuada na composição de preços unitários proposta pelo Consorcio contratado constataram-se, para os itens 2.1.7.e.2.1.8, erros em suas composições quanto às distâncias médias de transporte estipuladas, conforme demonstrado na sequência.

Item 2.1.7– Escavação carga tr. mat. 1^a c DMT 200 a 400 c/carreg.

A contratada definiu em 3 km a distância média de transporte, quando deveria ser 300m, equivalentes à média das distâncias. Consequentemente, o preço unitário definido na planilha contratual em R\$ 6,94, deveria ser de R\$4,21.

Item 2.1.8 – Escavação carga tr. mat. 1^a c DMT 2000 a 3000 c/carreg.

Neste item, a contratada considerou a distância média de transporte 4 km, quando deveria ser 2,5 km. Corrigindo esta distância o preço unitário previsto em contrato deveria ser reduzido de R\$ 8,18 para R\$ 6,65.

Em 25/11/2013 a Auditoria solicitou esclarecimentos acerca destas inconsistências. Em decorrência do não atendimento a solicitação foi reiterada, sendo informado pela Conder, em 04/12/2013, o encaminhamento do pedido de esclarecimentos à Contratada.

Desta forma, a divergência no preço unitário constatado no Item 2.1.7– Escavação carga tr. mat. 1^a c DMT 200 a 400 c/carreg., implicou, até a Medição nº 04, no pagamento a maior de R\$ 50.592,91. Quanto ao item 2.1.8, até a presente Medição não houve execução de serviços.

•CONTRATO Nº 057/2013 - Execução das obras e serviços destinados à duplicação (ampliação de capacidade) da Avenida Pinto de Aguiar.

Firmado com o Consórcio Terrabrás/BSM/Metro no valor de R\$45.154.875,35, o Contrato nº 057/2013 teve ordem de serviço emitida em 20/05/2013 e prazo de execução de 12 meses.

De forma análoga ao observado no Contrato nº 041/2011, constataram-se erros na composição de sete itens quanto às distâncias de transportes estipuladas, conforme demonstrado a seguir.

Item 2.1.3 – Escarificação e Remoção de solo até 1,0 km.

A distância de transporte definida pela contratada foi de 4km quando deveria ser 1Km. Consequentemente, o preço unitário na planilha contratual estabelecido em R\$8,16, deveria ser de R\$ 5,11.

Item 2.4.1 – Escavação carga tr. mat. 1^a c DMT 50 a 200 c/carreg.

Constatou-se que a distância média de transporte determinada foi de 3km quando deveria ser 125m. Consequentemente, o preço unitário que foi definido na planilha contratual como sendo de R\$ 6,13, deveria ser de R\$ 3,21.

Item 2.4.2 – Escavação carga tr. mat. 1^a c DMT 200 a 400.

Neste item constatou-se que a distância média de transporte definida foi de 3km quando deveria ser 300m. Corrigindo esta distância o preço unitário passa de R\$6,17 para R\$ 3,43.

Item 2.4.3 - Escavação carga tr. mat. 1^a c DMT 400 a 600 c/e.

A contratada considerou a DMT de 3Km quando deveria ser 500m, consequentemente, o preço unitário deverá passar de R\$ 6,12, para R\$ 3,58.

Item 2.4.4 – Escavação carga tr. mat. 1^a c DMT 600 a 800 c/e.

Constatou-se que a distância média de transporte definida foi de 3km, quando deveria ser 700m. Corrigindo esta distância o preço unitário definido em R\$ 6,22, deveria ser de R\$ 3,89.

Item 2.4.6 – Escavação de rocha a céu aberto com linha silenciosa e prot DMT 3km. A distância média de transporte definida foi de 4Km quando deveria ser 3 km. Consequentemente, o preço unitário definido na planilha contratual em R\$ 136,84, deveria ser de R\$ 135,88.

O Item 2.4.7 – Escavação carga tr. solos moles DMT 800 a 1.000.

Constatou-se que a distância média de transporte definida foi de 3Km quando deveria ser 900m. Consequentemente, o preço unitário deste item que foi definido na planilha contratual como sendo de R\$ 15,00, deveria ser de R\$ 12,87.

Desta forma, as divergências nos preços unitários implicaram no pagamento a maior de R\$ 7.961,16, até a Medição nº 03. Sendo R\$6.272,16 no item 2.4.1; R\$ 624,00 no item 2.4.6; e R\$ 1.065,00 no item 2.4.7.

A Auditoria solicitou esclarecimentos à Conder que, em 10/12/2013 encaminhou as seguintes justificativas:

- a) No Edital de Concorrência 003/13, Capítulo VII - Proposta de Preço, item 7.5 diz que: "Os preços unitários, parciais e total ofertados na proposta da licitante, não poderão exceder aos preços de referência apresentados na planilha da CONDER";
- b) No Capítulo VIII-Julgamento, item 8.4 diz que: "Serão desclassificadas as Propostas que Apresentam preço superior ao limite estabelecido no item 7.5 do Edital (alínea d)";
- c) Do exposto temos a informar que em nenhum momento infringirmos as condições impostas no referido Edital;
- d) As condições de preços apresentadas pela CONDER no seu orçamento foram do SICRO/DNIT, cujos códigos são 5 S 01 100 09, 5 S 01 100 10, 5 S 01 100 11, 5 S 01 100 12, 5 S 01 100 13, que não fazem referência a distância de transporte na elaboração de seu preço, referência faz na descrição dos serviços. Anexo referidas composições;
- e) O CONSÓRCIO apresentou suas composições mantendo os equipamentos conforme o SICRO, com exceção do caminhão basculante que foi substituído pela terceirização de transporte de materiais, que é forma convencional utilizada. Os prestadores deste serviço (transporte de materiais) consideram a distância mínima de transporte (DMT) variável de 3 a 4,00 km, daí adotarmos estas distâncias em nossas composições, obedecendo ao limite de preço unitário imposto pelo Edital de Concorrência 0009/13.

As informações apresentadas não alteram o posicionamento da Auditoria. Em que pese serem pertinentes as afirmativas constantes nos itens "a" e "b", uma vez que são transcrições do Edital de Concorrência nº003/13, a afirmativa de que os itens de serviço do SICRO/DNIT "não fazem referência à distância de transporte na elaboração do seu preço"(item "d") não é procedente, pois o preço unitário total de cada composição está diretamente relacionado à Distância Média de Transporte à qual se refere ao considerar a utilização operativa e improdutiva do caminhão basculante.

Quanto ao registro de que "Os prestadores deste serviço (transporte de materiais) consideram a distância mínima de transporte (DMT) variável de 3 a 4,00 km, daí adotarmos estas distâncias em nossas composições" (item e), não há como prosperar, posto não estar calcada em embasamento técnico e contrariar a

determinação de que os serviços serão pagos com base em quantitativos propriamente apurados.

De acordo com o art. 7º, §2, inciso II da Lei de 8.666/1993, as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Ainda acerca do tema, em “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU”/ Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante: Fórum, 2012, p.111, extrai-se:

A composição de custos unitários de cada item contratado, portanto, com a relação específica de todos os insumos que oneram o serviço, a incluir os consumos e produtividades de cada maquinário, material e mão de obra, faz-se fundamental para a correta parametrização dos serviços que compõem a planilha geral de preços da empreitada.

5.2 INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS ROTAS DE ACESSO À ARENA FONTE NOVA

O Contrato nº 131/2011 tem por objeto a implantação das rotas 02 (1ª etapa), 03 e 04 (2ª etapa), no valor de R\$3.709.008,66, e o Contrato nº 132/2011, no valor de R\$3.446.004,33, com o objetivo de implantar as rotas 01 e 02 (2ª etapa) e 04 (1ª etapa), ambos de acessibilidade à nova Arena Fonte Nova.

O prazo inicial desses contratos era de 180 dias corridos, porém, com o atraso no início dos serviços a contratada solicitou prorrogação de prazo, devido às alterações de projetos solicitadas pela Sedur, Sudef, Sedham, Transalvador e Setim. Foram firmados três aditivos de prazo para cada um dos contratos, que acresceram 335 dias ao prazo original.

Ambos os contratos tiveram três medições liberadas, com execução física de 37,1% e 48,4%, respectivamente. Em 13/11/2013 os referidos contratos tiveram o Termo de Rescisão Amigável assinado, dando às partes plena quitação de toda e qualquer obrigação acordada.

Acerca dos procedimentos para continuidade das obras, a Superintendência de Mobilidade Urbana-Sumob/Conder informou será realizada nova licitação, através da Diretoria do Centro Antigo de Salvador-Dircas/Conder, a quem caberá a definição do Edital de Concorrência e respectivas datas.

Considerando que a implantação de rotas de acesso a veículos e pedestres, tais como passarelas, ciclovias, sistemas de microacessibilidade, dentre outros, com a finalidade de garantir a acessibilidade dos pedestres e veículos é parte integrante do Programa Copa 2014, a Conder deve adotar as ações necessária à continuidade das obras, de modo a possibilitar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo do Estado da Bahia no prazo acordado.

5.3 ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

•CONTRATO Nº 095/2011 – Execução de 02 passarelas, localizadas na Rodovia BA- 099, km 3,5 e km 4,5.

O Contrato nº 095/2011 firmado com a Pejota Construções e Terraplanagem Ltda., no valor de R\$5.494.991,07, após aditivo de 215 dias teve seu prazo de execução alterado para 485 dias.

De acordo com o cronograma atualizado de execução da passarela do km 4,5(orçada em R\$2.588.285,71), no período de fevereiro a maio de 2013 o acumulado previsto era R\$ 1.871.421,65, contudo o acumulado neste período foi R\$589.571,43 (Medição nº 3A).

Estes dados evidenciam que a obra da passarela do km 4,5, encontra-se com 22,8% de execução financeira quanto deveria ter atingido 72,3%. Quanto à passarela do km 3,5 verificou-se que as obras não foram iniciadas.

A Conder, em 02/12/2013 apresentou justificativa para o atraso, afirmando que:

A passarela do km 4,5 teve que sofrer remanejamento da rampa de descida, que seria implantada no terreno da FABAC, para o terreno cedido pelo Hospital Menandro de Freitas. Este remanejamento originou alteração na direção da rampa, gerando aumento no seu comprimento e revisão de Projeto.

A passarela do Km 3,5, deve-se ao fato da impossibilidade de sua implantação, visto que após a licitação, a SEDUR apresentou Projeto do traçado da linha do transporte de massa até o Bairro de Portão, e neste local, para evitar interferência no traçado deste projeto.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece expressamente, dentre as principais atribuições da Administração no processo de licitação, a obrigatoriedade de apresentar Projeto Básico e Orçamento Estimativo que reflita as reais condições da obra ou serviço objeto da licitação.

•CONTRATO Nº 057/2013 – Duplicação da Avenida Pinto de Aguiar.

De acordo com o cronograma físico-financeiro disponibilizado, no período 01/09/2013 a 30/09/2013 deveriam ter sido faturados R\$10.010.917,95, entretanto, o medido acumulado neste período (Medição nº 03) foi R\$2.882.916,34, evidenciando-se um atraso de 15,8%.

Em sua justificativa, datada de 02/12/2013, a Conder informa que:

Os períodos de chuvas torrenciais contribuíram de forma direta para o atraso da Obra. A necessária adequação de Projetos e ainda o período

decorrido até a liberação da licença ambiental foram outros fatores determinantes para esse atraso.

No que concerne ao período de chuvas, a Auditoria considera a justificativa pertinente, entretanto, a obtenção da licença ambiental dever ocorrer antes do início das obras. Quanto aos projetos, reitera-se a necessidade de avaliação prévia dos mesmos.

CONTRATO Nº 048/2013 – Implantação de Viaduto de Acesso a Narandiba.

Com o objeto de Execução de Obras e Serviços destinados à Implantação de Viaduto de Acesso a Narandiba e Requalificação do Sistema Viário, em Salvador, foi firmado o Contrato nº 048/2013, no valor de R\$ 12.183.027,41, e com prazo de conclusão da obra de 10 meses corridos.

De acordo com o cronograma físico-financeiro disponibilizado, até a Medição nº 05, correspondente ao período 01/09/2013 a 30/09/2013, o montante acumulado seria R\$ 5.6732.001,95 (46,2% do contratado). Porém o medido acumulado correspondente a este mesmo período é de R\$ 3.095.687,48 (25,4%), evidenciando-se atraso na execução.

Conforme relatado em Justificativa Técnica, apresentada pela Conder, contribuíram para o retardamento das obras os seguintes fatores:

- Dificuldades na execução das fundações nas condições geotécnicas encontradas, sendo necessário alterações nos projetos de algumas fundações, alterando de estaca metálica para estaca raiz, gerando um atraso no início dos serviços.
- Chuvas acima da média histórica.
- Morosidade da Coelba no atendimento à relocação de redes elétricas com interferências nas fundações.

Os atrasos constatados podem ocasionar incremento de despesas administrativas, reajustamentos de medições não previstos, acréscimos nos custos de fiscalização, além de representar um ônus à sociedade, pela demora na disponibilização dos benefícios esperados com a consecução das obras.

5.4 AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Dentre as obras vistoriadas, cinco não possuem Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme apresentado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Obras com pendências quanto a ART

Nº Contrato	Objeto	Pendências
057/2011	Execução de serviços de engenharia para implantação de 2 passarelas para pedestre,	ART Fiscalização da Contratada

Nº Contrato	Objeto	Pendências
	localizadas na Rodovia BA-099, Lauro de Freitas	
041/2013	Implantação do Complexo Viário do Imbuí	ART Fiscalização da Conder
048/2013	Viaduto de acesso a Narandiba	ART Fiscalização da Contratada ART Fiscalização da Conder ART Projeto
049/2013	Ligaçao BR 324/Avenida Luís Eduardo Magalhães	ART Fiscalização da Contratada ART Fiscalização da Conder ART Projeto
071/2012	Complementação da Avenida Noide Cerqueira – Feira de Santana	ART Fiscalização da Contratada ART Fiscalização da Conder

O Art.1º da Lei Federal nº 6.496/77 estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”.

A Resolução nº 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), em seu Art. 6º, dispõe: “O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade.”

Acrescente-se que a Resolução nº 1.025 de 30/10/2009, no seu Art. 28, § 1º estabelece que no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

A ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica não permite a definição, para os efeitos legais, dos responsáveis técnicos pela execução das obras ou prestação dos serviços, caracterizando uma deficiência de controle interno da Administração.

5.5 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Na documentação disponibilizada para a Auditoria, relativa ao Contrato nº 041/2013 - Execução de obras e serviços de engenharia para implantação do Complexo Viário do Imbuí, não consta nenhum aditivo. Entretanto, com as inspeções realizadas no trecho, constatou-se a execução de serviços de terraplenagem no final da Av. Luiz

Eduardo Magalhães, próximo ao inicio do eixo 17 das obras do Complexo Viário do Imbuí (ver fotos 1 e 2 abaixo), que não estão contempladas no Projeto Básico solicitado.



Foto 1 e 2 – Terraplenagem no Curralinho

As informações obtidas junto a fiscalização da obra e através da Diroe/Conder foram de que se trata da execução de uma pista que ligará a Av. Paralela à localidade conhecida como Curralinho, no bairro Imbuí.

Através da Solicitação nº 05/2013, datada de 30/10/2013 e reiterada em 03/12/2013, a Auditoria requereu esclarecimentos à Conder quanto a execução desses serviços, sendo informada que:

- A ligação viária Av. Luiz Eduardo x Curralinho, é um pleito antigo e necessário para mobilidade da Capital, inicialmente foi encaminhado Projeto à Caixa para apoio a esta intervenção, entretanto, por razões de tempo e atendimento ao programa de infraestrutura urbana, a emenda (recurso) disponível não conseguiu em tempo hábil aprovar a contratação do empreendimento;
- A partir da negativa de apoio à intervenção com recursos (Federal) de emenda parlamentar, a CONDER..... resolveu criar uma alternativa de tráfego capaz de minorar os transtornos de obra e melhorar as condições de mobilidade naquela região;
- Com a possibilidade de aproveitar o material (solo) dos cortes dos morros do Exército, vez que, originalmente no Contrato do Complexo do Imbuí este material seria expurgado, a mais de 20 km, e com a solicitação/participação da prefeitura (SEMU/FMLF) expedindo licença ambiental e supressão de vegetação e com a autorização do Exército, resolveu-se liberar a área para colocação do material (aterro compactado), criando a infraestrutura, a partir de celebração de aditivo.

Embora solicitado pela Auditoria, a Conder não disponibilizou os projetos e as planilhas de serviços deste trecho (Curralinho). Registre-se que até a Medição nº 04 tais serviços não foram medidos.

No que concerne à movimentação de terra que está sendo realizada nesta área, inclusive no caminho de serviço executado, a Conder deve estar atenta aos preços unitários dos itens de serviços previstos para a execução da pista do Curralinho, quanto às Distâncias Médias de Transporte – DMT do material proveniente do trecho M5 (ver item 5.1 deste Relatório).

6 CONCLUSÃO

A auditoria constatou que no decorrer da vigência dos contratos das obras inspecionadas divergência nas composições de preço unitários de serviços, atraso na execução, e ausência de Anotação Responsabilidade Técnica(ART).

Dessa forma, esta Auditoria recomenda à Conder:

- a) providenciar a correção dos erros verificados nas composições de preços unitários dos serviços dos Contratos nº 041/2013 e nº 057/2013, de forma a guardar a necessária motivação do preço ofertado;
- b) efetuar o devido ajuste da Medição nº 04 do Contrato nº 041/2013, estornando o pagamento a maior de R\$ 50.592,91, referente ao item de serviço 2.1.7;
- c) efetuar o devido ajuste da Medição nº 03 do Contrato nº 057/2013, de modo a estornar o pagamento a maior, no montante de R\$ 7.961,16, referentes a: R\$6.272,16 no item de serviço 2.4.1; R\$ 624,00 no item 2.4.6; e R\$ 1.065,00 no item 2.4.7;
- d) diligenciar a continuidade dos serviços necessários à implantação das rotas de acesso de pedestres à Arena Fonte Nova;
- e) providenciar a regularização quanto aos registros de ART dos profissionais referenciados nas obras relacionadas no item 5.4 deste Relatório;
- f) adotar as providências cabíveis para regularizar a execução dos serviços no final da Av. Luiz Eduardo Magalhães, próximo ao inicio do eixo 17 das obras do Complexo Viário do Imbuí; e

g) providenciar junto à contratada a elaboração dos Relatórios mensais de acompanhamento referentes ao Contrato nº 057/2011.

Gerência 1C, 20 de dezembro de 2013.


Jucival Santana de Souza
Gerente de Auditoria


Adna Barbosa Gomes Issa
Analista de Controle Externo


Sandra Bokor Ferreira Carneiro
Agente de Controle Externo


Jorge Manoel dos Santos Costa
Agente de Controle Externo


Marcos Tadeu Carneiro Lima
Analista de Controle Externo

Ao Gabinete da 1ª CCE,

Encaminhamos o resultado Inspeção de Obras realizada na Conder, exercício de 2013.

Gerência 1C, 20/12/2013.

Jucival Santana de Souza
Gerente de Auditoria

À Gepro,

Para autuar, e em seguida encaminhar para o Gabinete do Conselheiro Relator.

Fátima Monteiro Barreto
Coordenadora